



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA  
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, REALIZADA EM 21  
DE MARÇO DE 2025**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** 21 de março de 2025, às 10h00, na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, pavimento 11º andar, Pituba, CEP 41.810-012, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença do único acionista, titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social, Alba Participação em Seguradoras Ltda., conforme presença registrada no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, na forma do artigo 124, parágrafo 4º da Lei das S.A. Também dispensado pelo único acionista o comparecimento do Conselho Fiscal e do auditor independente, nos termos do artigo 134 da Lei das S.A.

**3. MESA:** Presidente: Sr. Rodrigo Ribeiro Accioly e Secretária: Sra. Ana Cristina Moreira Pinto.

**4. ORDEM DO DIA: EM ASSEMBLEIA ORDINÁRIA:** Em Assembleia Geral Ordinária, deliberar sobre: **(i)** as contas dos administradores e as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório anual da administração, dos pareceres emitidos pelo Auditor Independente, pelo Auditor Atuarial e pelo Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; **(ii) Deliberar sobre** proposta de orçamento de capital; **(iii)** a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; **(iv)** a fixação do número de assentos do Conselho de Administração para o próximo mandato; **(v)** a eleição de seus membros, dentre eles designando o Presidente e o Vice Presidente; **(vi)** o limite da remuneração global dos administradores para o exercício social de 2025; **(vii)** a fixação do número de assentos do Conselho Fiscal para o próximo mandato; **(viii)** a eleição dos membros do Conselho Fiscal; **(ix)** a remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal;. **EM ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA:** **(x)** Aumentar o capital social da Companhia; **(xi)** Alterar o endereço da sede da companhia; **(xii)** Reformar o Estatuto Social; **(xiii)** Consolidar o Estatuto Social da Companhia.





**5. LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA:** Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias constantes da Ordem do Dia e aprovada a lavratura desta ata na forma de sumário.

**6. DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas pela Acionista única as seguintes matérias:

**EM ASSEMBLEIA ORDINÁRIA:**

- (I) Aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do relatório da administração e dos pareceres emitidos pelo Auditor Independente, pelo Auditor Atuarial e pelo Conselho Fiscal, publicada na Central de Balanços (SPED - Sistema Público de Escrituração Digital) em 28 de fevereiro de 2025;
- (II) Destinar o montante de R\$ 1.607.529,32 (um milhão, seiscentos e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos) correspondente à 5% do lucro líquido, para Reserva Legal, observado o limite fixado pelo artigo 193 da Lei nº 6.404/76;
  - a) Constituição da reserva de lucros a realizar de 25% no valor de R\$ 8.324.162,42 (oito milhões, trezentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos);
  - b) Destinar o montante restante de R\$ 24.972.487,27 (vinte e quatro milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos) para Reservas de Retenção de Lucros, conforme Proposta de orçamento de capital. (em anexo)
- (III) Fixar remuneração global e anual dos Administradores da Companhia em até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para o exercício social de 2025, até a AGO de 2026;
- (IV) Aprovar a fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia para o próximo mandato em 3 (três) membros efetivos;
- (V) Reeleger os membros para o Conselho de Administração da Companhia da seguinte forma:
  - a) **JOSÉ RENATO DE ALMEIDA GONÇALVES TOURINHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 27.615.692-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 173.334.608/27, com endereço comercial na Av. Professor Magalhães Neto, 1752, 13º pavimento - CEP 41.810-011, Pituba, na cidade de Salvador, estado da Bahia para o cargo de **Presidente**;



b) **RODRIGO RIBEIRO ACCIOLY**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 07.707.435-10 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 855.821.665-72, com endereço residencial na Rua Waldemar Falcão, nº 641, ap. 701- Horto Florestal, Salvador/BA, CEP 40.295-010, para o cargo de **Vice-Presidente**;

- (VI) Eleger para o Conselho de Administração da Companhia, o Sr. **ALBERICO MACHADO MASCARENHAS**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 101.846.785-87, portador da carteira de identidade RG nº 1.036.06890 - SSP/BA, com endereço comercial na Av. Professor Magalhães Neto, 1752, 13º andar - Pituba- Salvador/BA. - Conselheiro.

O Sr. **Alberico Machado Mascarenhas** está dispensado da realização de consulta prévia, nos termos do art. 43, §2º da Res. CNSP 422/2021, uma vez que este ocupou nos últimos 6 (seis) meses cargo em órgão estatutário de uma supervisionada, conforme processo SEI nº 15414.618348/2024-49.

Os membros do Conselho de Administração eleitos e reeleitos cumprirão mandato de 1 (um) ano, contado da data desta AGOE, que fica condicionada **(i)** à apresentação de declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável; e **(ii)** à assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos e reeleitos não estão incurso em crime algum previsto em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis, em especial aquelas mencionadas no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, bem como atende as condições previstas na Resolução CNSP nº 422/2021, e tomam posse no cargo nesta data, conforme termos de posses arquivados na sede da Companhia.

- (VII) Ratificar a composição do Conselho de Administração;

Conselheiro	Início do mandato	Fim do mandato
<b>José Renato de Almeida Gonçalves Tourinho - Presidente</b>	21.03.2025	AGO de 2026
<b>Rodrigo Ribeiro Accioly - Vice-presidente</b>	21.03.2025	AGO de 2026
<b>Alberico Machado Mascarenhas - Conselheiro</b>	21.03.2025	AGO de 2026

- (VIII) Aprovar a fixação do número de membros do Conselho Fiscal da Companhia para o próximo mandato em 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes;



- (IX) Eleger para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da Companhia, o **Sr. Silvano Gianni**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 33.703-19, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 608.694.378-87, com endereço comercial na Av. Professor Magalhães Neto, 1752, 13º pavimento - CEP 41.810-011, Pituba, na cidade de Salvador, estado da Bahia.

O membro ora eleito está dispensado da realização de consulta prévia, nos termos do art. 43, §2º da Res. CNSP 422/2021, uma vez que este ocupou nos últimos 6 (seis) meses cargo em órgão estatutário, conforme processo SEI nº 15414.618627/2024-11 Além disso, o membro ora eleito efetivamente exerceu cargo de administrador de empresa pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, conforme exigido pelo art. 45, Res. CNSP nº 422/2021.

- (X) Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal:
- a) **Raimundo Santos Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 00.840.615-45, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 019.930.705-91, residente e domiciliado na Alameda Praia de Pitumbu, lote 32, quadra C 24, Vilas do Atlântico - na cidade de Lauro de Freitas, Bahia, **como membro titular**, e **Marcelo da Silva Pinho**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 11628, expedida pelo CRC/BA, inscrito no CPF sob o nº 241.835.125-49, residente e domiciliado na Av. Luiz Viana Filho nº 7.331, Torre 2, apto. 404 - Paralela, Salvador, Bahia, **como seu suplente**;
- b) **Silvano Gianni**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 33.703-19, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 608.694.378-87, com endereço comercial na Av. Professor Magalhães Neto, 1752, 13º pavimento - CEP 41.810-011, Pituba, na cidade de Salvador, estado da Bahia, **como membro titular**, e **Paulo Cortizo Andion**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 3197, expedida pelo CRA /BA, inscrito no CPF sob o nº 169.176.425-68, residente e domiciliado na Rua Augusto Lopes Pontes, nº 70, apto. 2003 - Costa Azul, Salvador, Bahia, **como suplente**;
- c) **Gilberto Braga**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 04722037-1 e inscrito no CPF/MF 595.468.247- 04, domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Ator José Wilker, nº 605, Torre C, salas 669/670, One World Offices, Barra da Tijuca, CEP 22775024, **como membro titular**, e **André Coelho Brandão**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3.850.349, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 226.425.445- 91, domiciliado na Praça da Inglaterra, nº 6, 10º andar, Salvador, Bahia, **como suplente**.



Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos e reeleitos cumprirão mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas referentes ao exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2025.

A posse dos membros do Conselho Fiscal fica condicionada **(i)** à apresentação de declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável; e **(ii)** à assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio da Companhia.

Os membros do Conselho Fiscal ora reeleitos não estão incurso em crime algum previsto em lei, que os impeça de exercer atividades mercantis, em especial aquelas mencionadas no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, bem como atende as condições previstas na Resolução CNSP nº 422/2021, e tomam posse no cargo nesta data conforme termos de posse arquivados na sede da Companhia.

- (XI) Aprovar a remuneração individual anual dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2025 (compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2025) no montante de R\$ 99.169,88 (noventa e nove mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 297.509,63 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e nove reais e sessenta e três centavos);
- (XII) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no montante R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, passando o capital social da Companhia de R\$ 143.951.326,88 (cento e quarenta e três milhões, novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), para R\$ 158.951.326,88 (cento e cinquenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), com a emissão de 455.665 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco) novas ações, passando de 7.678.632 (sete milhões, seiscentas e setenta e oito mil seiscentas e trinta e duas) ações, sendo 3.839.316 (três milhões, oitocentas e trinta e nove mil trezentas e dezesseis) ações ordinárias e 3.839.316 (três milhões, oitocentas e trinta e nove mil trezentas e dezesseis) ações preferenciais, para 8.134.297 (oito milhões, cento e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e sete) ações, sendo 4.067.149 (quatro milhões, sessenta e sete mil, cento e quarenta e nove) ações ordinárias e 4.067.148 (quatro milhões, sessenta e sete mil, cento e quarenta e oito) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, no valor patrimonial de R\$ 32,92 (trinta e dois reais e noventa e dois centavos) cada uma, calculado pelo Valor Patrimonial da Ação (VPA) apurado na data-base de fevereiro de 2025.
- (XIII) Alterar o endereço da sede companhia para a Av. Professor Magalhães Neto, 1752, 13º andar, Pituba, CEP 41810-012, Salvador/BA;



(XIV) Reformar os artigos 4º e 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir as deliberações anteriores, da seguinte forma:

*“Artigo 4º – A Companhia tem sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, Av. Professor Magalhães Neto, 1752, pavimento 13º andar, Pituba, CEP 41810-012, Salvador/BA, e filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ipiranga, 344 – 22º andar – Centro, CEP 01046-010 e poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter, transferir e fechar filiais, agências, sucursais, representações, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.”*

*“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 158.951.326,88 (cento e cinquenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e oito centavos), dividido em 8.134.297 (oito milhões, cento e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e sete) ações, sendo 4.067.149 (quatro milhões, sessenta e sete mil, cento e quarenta e nove) ações ordinárias e 4.067.148 (quatro milhões, sessenta e sete mil, cento e quarenta e oito) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.”*

(XV) Em razão das deliberações tomadas nos itens acima, fica aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme redação constante do Anexo I à presente ata.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária, lavrando-se a presente ata no livro próprio, que lida e achada conforme, foi aprovada pelo acionista presente que a subscreveu no livro próprio.

**8. DECLARAÇÃO:** Declaramos, para os devidos fins, que a presente Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária foi realizada em observância a todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto na Instrução Normativa DREI nº 81/2020. Salvador (BA), 21 de março de 2025. Assinam; Rodrigo Ribeiro Accioly – Presidente; Ana Cristina Moreira Pinto – Secretária; ALBA PARTICIPAÇÃO EM SEGURADORAS LTDA. – Administradores – Clarissa Barreto Modafferi e Humberto Maltez Garrido Filho. (A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio e são autênticas as assinaturas nele apostas.)

Salvador-BA, 21 de março de 2025

Ana Cristina Moreira Pinto  
Secretária da Mesa



## ANEXO I

### PROPOSTA DE ORÇAMENTO DE CAPITAL

#### I. Prestação de Contas do Orçamento de Capital constituído com base em parte dos Lucros Apurados no Exercício Social encerrado em 31.12.2022 e 31.12.2023.

Na Assembleia Geral Ordinária realizada em 2023, foi aprovada a retenção de parte do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31.12.2022. O Orçamento de Capital aprovado, no valor de R\$ 14.572 mil e com prazo de 3 (três) anos, teve a finalidade de atender as expectativa da Administração quanto ao aumento da atividade dos riscos assumidos pela Companhia em sua atividade fim, em razão da sua retomada com lançamentos de novos produtos, que também exigiram a realização de investimentos, bem como a necessidade de atendimento contínuo aos parâmetros regulatórios, em especial à Resolução CNSP nº 432/2021, que dispõe sobre a necessidade das Sociedades Supervisionadas apresentarem Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) igual ou superior ao Capital Mínimo Requerido (CMR).

Na Assembleia Geral seguinte, realizada em 2024, a Administração propôs aos acionistas retenção de parte do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31.12.2023, sendo aprovado o orçamento de capital para o exercício social de 2024, com prazo de duração de 3 (três) anos, no valor de R\$18.180 mil.

O orçamento de capital proposto pela administração referente a retenção de parte do lucro do exercício de 2023, contemplou investimentos correntes, destinados à Reserva de Margem Operacional e Reforço de Capital, cuja finalidade foi (i) reforçar a margem de solvência regulatória e demais requisitos normativos de capital e liquidez, de modo compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia; (ii) suportar despesas operacionais e investimentos da Companhia em atividades relacionadas ao seu objeto social, tais como investimentos em tecnologia, projetos, aquisições e novos negócios; (iii) reforçar o capital de giro da Companhia, objetivando assegurar condições operacionais adequadas à realização do objeto social.

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

09/02/2026

Certifico o Registro sob o nº 98732219 em 09/02/2026

Protocolo 256337489 de 12/01/2026

Nome da empresa COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA NIRE 29300014290

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 105111468657131

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





A Companhia já havia consumido R\$ 4.303 ao longo do ano de 2023, e consumiu outros R\$ 21.353 mil ao longo de 2024, com a continuação da modernização do sistema de gestão de TI, investimento do *retrofit* do Edifício Comendador Pedreira e outros investimentos necessários para o lançamento e implantação de novos produtos destacados no projeto de revitalização das operações de seguros, totalizando investimentos de R\$ 25.656 mil, conforme abaixo detalhado.

1 - Prestação de Contas do Orçamentos de Capital	Projetos	Realizado 2023				Realizado 2024				Total
		1. TR23	2. TR23	3. TR23	4. TR23	1. TR24	2. TR24	3. TR24	4. TR24	
	Retenção orçamento de capital	14.572				15.180				32.752
	Gastos realizados	(4.203)				(21.353)				(25.656)
	Saldo por exercício	10.369				(3.173)				7.096
	<b>Beneficiarias</b>	(9)	(10)	(31)	(9)	(18)	(4.608)	(3.763)	(940)	(9.263)
	1.Retrofit Ed. Comendador	(9)	(10)	(31)	(9)	(18)	(4.653)	(3.612)	(800)	(9.082)
	2.Lena Empresarial -13º andar	-	-	-	-	-	-	(147)	(140)	(287)
	3.Edif. Itália 22 andar Av. São Luis	-	-	-	-	(156)	(40)	(4)	-	(200)
	Direito de Exclusividade	-	-	-	-	-	-	-	(5.500)	(5.500)
	Banário Móveis e Eletrodomesticos	-	-	-	-	-	-	-	(5.500)	(5.500)
	<b>Investimentos para lançamento e implantação de novos produtos (incremento com estruturas comercial, operacional e regulatório).</b>	(352)	(458)	(1.349)	(2.065)	(989)	(1.536)	(1.803)	(2.035)	(10.587)
	Complemento tecnológico - modernização novos produtos	-	-	(1.019)	(1.352)	(398)	(599)	(783)	(1.236)	(5.387)
	Consultoria técnica de desenvolvimento, implantação e gestão da operação de Bancasseguros, Canais Digitais e Affinity (Flecha)	(90)	(96)	-	-	-	-	-	-	(186)
	SIS Soluções Tecnológicas - Despesas Regulação	(135)	(244)	(202)	(208)	(195)	(195)	(195)	(195)	(1.256)
	Complemento tecnológico - modernização novos produtos	-	-	-	-	(64)	(55)	(12)	-	(131)
	NEO Soluções Tecnológicas e Negocios Ltda	(127)	(127)	(128)	-	-	-	-	-	(382)
	Grant Thornton Serviços Atuariais	-	-	-	-	(42)	(208)	-	-	(250)
	FE - Fidelity	-	-	-	(395)	(93)	(376)	(185)	(23)	(1.072)
	FE Fidelity - Despesas	-	-	-	-	(14)	(14)	(14)	(28)	(70)
	Company	-	-	-	(110)	(90)	(174)	(74)	(74)	(522)
	ITG - Sun	-	-	-	-	(42)	(208)	-	-	(250)
	ADGER Informática Ltda	-	-	-	-	-	(30)	(30)	-	(60)
	CH Consultoria de Gestão e Organização	-	-	-	-	-	-	-	(143)	(143)
	Aquisição de computadores	-	-	-	(111)	(36)	(158)	(70)	-	(375)
	Aquisição de móveis	-	-	-	(88)	(36)	(101)	(22)	-	(447)
		(364)	(468)	(1.380)	(2.094)	(1.172)	(6.141)	(5.966)	(8.475)	(25.656)

## II. Proposta de Retenção de parte dos Lucros Apurados no Exercício Social encerrado em 31.12.2024

A Administração propõe aos acionistas a aprovação do seu orçamento de capital para o exercício social de 2025, com prazo de duração de 3 (três) anos. O orçamento de capital proposto pela administração referente a retenção de parte do lucro do exercício findo em 31.12.2024, será destinado à Reserva de Margem Operacional e Reforço de Capital, cuja finalidade será (i) reforçar a margem de solvência regulatória e demais requisitos normativos de capital e liquidez, de modo compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia; (ii) suportar despesas operacionais e investimentos da Companhia em atividades relacionadas ao seu objeto social, tais como investimentos em tecnologia, projetos, aquisições e novos negócios; (iii) e, reforçar o capital de giro da Companhia, objetivando assegurar condições operacionais adequadas à realização do objeto social.

### Junta Comercial do Estado da Bahia

09/02/2026

Certifico o Registro sob o nº 98732219 em 09/02/2026

Protocolo 256337489 de 12/01/2026

Nome da empresa COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA NIRE 29300014290

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 105111468657131

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





Fonte e Aplicações de Capital	
Fontes de Recursos	Próprios (retenção de lucros).
Aplicação	Conforme a seguir descrito

Orçamento de Capital	Investimento Necessário (R\$ mil)
(i) reforço da margem de solvência regulatória e demais requisitos normativos de capital e liquidez; (ii) Despesas operacionais e investimentos da Companhia, tais como investimentos em tecnologia, projetos, aquisições e novos negócios; (iii) Capital de giro da Companhia.	R\$ 24.972

Salvador-Bahia, 27 de fevereiro de 2025

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

09/02/2026

Certifico o Registro sob o nº 98732219 em 09/02/2026

Protocolo 256337489 de 12/01/2026

Nome da empresa COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA NIRE 29300014290

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 105111468657131

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





## ESTATUTO SOCIAL

### - TÍTULO I -

#### Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

**Artigo 1º** - A Companhia de Seguros Aliança da Bahia Companhia é uma sociedade anônima registrada perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e rege-se por este Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 Lei das S.A. pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 2º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Artigo 3º** - A Companhia tem como objeto social as operações de seguros de vida, danos e pessoas, bem como resseguros de suas próprias operações, tal como definidos na legislação em vigor. CNAE 65.11-1-01 - Sociedade seguradora de seguros vida; CNAE 65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida; CNAE 65.30-8-00 - Resseguros.

**Artigo 4º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, Av. Professor Magalhães Neto, 1752, Edif. Lena Empresarial, pavimento 13º andar, Pituba, CEP 41810-012, Salvador/BA, e filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ipiranga, 344 - 22º andar - Centro, CEP 01046-010 e poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter, transferir e fechar filiais, agências, sucursais, representações, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

### - TÍTULO II -

#### Capital Social e Ações

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 158.951.326,88 (cento e cinquenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), dividido em 8.134.297 (oito milhões, cento e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e sete) ações, sendo 4.067.149 (quatro milhões, sessenta e sete mil, cento e quarenta e nove) ações ordinárias e 4.067.148 (quatro milhões, sessenta e sete mil, cento e quarenta e oito) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Parágrafo 1º** - As ações são indivisíveis perante a Companhia e, em caso de condomínio, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.



10



**Parágrafo 2º** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das assembleias gerais.

**Parágrafo 3º** - As ações preferenciais não possuem direito de voto e gozam do direito à distribuição de um dividendo 10% (dez por cento) superior àquele atribuído às ações ordinárias.

**Parágrafo 4º** - Às ações preferenciais não se aplica o disposto no parágrafo 1º do art. 111, da Lei das S.A.

**Artigo 6º** - Todas as ações da Companhia terão a forma escritural e permanecerão em conta de depósito em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, em instituição financeira autorizada pela CVM com a qual a Companhia mantenha contrato de custódia, na forma da Lei das S.A.

**Parágrafo Único** - A transferência da ação escritural opera-se pelo lançamento efetuado pela instituição depositária em seus livros e sua propriedade presume-se pelo registro na conta de depósito das ações, aberta em nome do acionista nos livros da instituição depositária.

### - TÍTULO III -

#### Administração

##### Seção I - Normas Gerais

**Artigo 7º** - A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - São elegíveis para os cargos de administração da Companhia pessoas naturais, residentes no Brasil, de reputação ilibada, e que não sejam impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

**Parágrafo 2º** - Os administradores terão prazo de gestão unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, e deverão permanecer em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo 3º** - Os administradores ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Artigo 8º** - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, fazendo na ocasião as declarações previstas em lei.

**Artigo 9º** - Observado o disposto no artigo 152 da Lei das S.A., e a critério do Conselho de Administração, os administradores poderão fazer jus à participação nos lucros da Companhia (**"Participação nos Lucros dos Administradores"**).

**Parágrafo 1º** - A Participação nos Lucros dos Administradores poderá, para cada membro, atingir até o total da sua respectiva remuneração fixa, observando, no conjunto, o limite de 0,1 (um décimo) dos lucros, prevalecendo o menor.



**Parágrafo 2º** - A Participação nos Lucros dos Administradores poderá ser paga anual ou semestralmente, respeitando a remuneração anual global fixada pela assembleia geral ordinária.

## Seção II – Conselho de Administração

**Artigo 10** – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos e destituíveis pela assembleia geral. Caberá à assembleia geral fixar o número de membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** – O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembleia geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia.

**Parágrafo 2º** – O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões do órgão relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

**Artigo 11** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, a pedido de qualquer de seus membros.

**Parágrafo 1º** – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica, na qual conste a data, o horário e os assuntos referentes à reunião. Serão dispensáveis as formalidades de convocação quando todos os Conselheiros comparecerem à reunião, ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo 2º** – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participarem da reunião.

**Parágrafo 3º** – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo a cada Conselheiro 1 (um) voto, e ao Presidente, além do voto próprio, o de qualidade.

**Parágrafo 4º** – As deliberações deverão ser lavradas em atas registradas em livro próprio e, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, publicadas e registradas no Registro do Comércio.

**Artigo 12** – No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a assembleia geral subsequente, que elegerá um novo Conselheiro para cumprir o restante do mandato. Caso ocorra vacância da maioria dos cargos, a assembleia geral deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por qualquer Conselheiro remanescente, para proceder à nova eleição dos Conselheiros, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.



**Parágrafo 1º** - Em caso de impedimento temporário ou vacância do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente exercerá as respectivas funções até que a assembleia geral subsequente designe o novo Presidente, sem prejuízo da nomeação de novo membro pelo Conselho prevista no caput.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete ao Diretor Presidente convocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

**Parágrafo 3º** - Caso a eleição do Conselho de Administração tenha sido realizada pelo procedimento de voto múltiplo, a destituição de um dos cargos de Conselheiro pela assembleia geral importará a destituição dos demais membros, procedendo-se à nova eleição em assembleia geral convocada pelo Diretor Presidente no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Nos demais casos de vacância, a primeira assembleia geral subsequente procederá à eleição de todo o Conselho de Administração.

**Artigo 13** - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e suas controladas;
- b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes atribuições;
- c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) Convocar a assembleia geral nos casos previstos em lei, neste Estatuto ou quando o interesse social assim o exigir;
- e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria, submetendo-as à deliberação da assembleia geral ordinária;
- f) Fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o limite global estabelecido pela assembleia geral;
- g) Declarar dividendos intermediários, observado o disposto em lei;
- h) Manifestar-se previamente sobre propostas da Diretoria relativas a:
  - (i) Abertura e fechamento de sucursais ou filiais da Companhia;
  - (ii) Nomeação e destituição de agentes;
  - (iii) Nomeação e destituição de gerentes de sucursais da Companhia;
  - (iv) Aquisição e alienação de bens imóveis;
  - (v) Celebração de contratos cuja execução se estenda por mais de um ano, ou que importe em responsabilidade para a Companhia por valor que exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
  - (vi) Outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;



- i) Submeter à assembleia geral proposta de reforma do Estatuto Social e de aumento do capital social;
- j) Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante em valor mensal superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a constituição de ônus reais e a prestação de garantia em favor de terceiros, observada, em qualquer dos casos, a legislação pertinente;
- k) Escolher e destituir os auditores independentes;
- l) Autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, na forma da legislação e regulamentação aplicável, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- m) Autorizar a contratação de transações com partes relacionadas pela Companhia ou suas controladas; e
- n) Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, bem como as eventuais políticas necessárias na forma da lei ou da regulamentação aplicável.

### Seção III - Diretoria

**Artigo 14** - A Diretoria será composta por até 4 (quatro) Diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração. A eleição dos Diretores ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a posse dos Conselheiros eleitos pela assembleia geral ordinária.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores eleitos exercerão as funções a serem designadas pelo Conselho de Administração dentre os membros eleitos, podendo um Diretor acumular mais de uma das competências descritas abaixo, assim como serem apontados, pelo Conselho, Diretores sem designação específica:

(a) Diretor Presidente: (i) coordenar, orientar e supervisionar de todas as atividades da Diretoria; (ii) representar a Diretoria perante o Conselho de Administração; (iii) dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e suas controladas e subsidiárias; (iv) presidir as reuniões da Diretoria; (v) exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela assembleia geral; (vi) indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; (vii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e (viii) exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

(b) Diretor Financeiro: (i) elaborar e administrar as estratégias financeiras da Companhia; e (ii) preparar as demonstrações financeiras, gerir a contabilidade e administrar a tesouraria da Companhia e suas controladas e subsidiárias, sendo o responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas de procedimentos de contabilidade.



(c) Diretor responsável pelos controles internos: (i) orientar e supervisionar: a. a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, promovendo a integração de ambos, nos termos do art. 14, inciso I da Resolução CNSP nº 416/2021, ou norma que venha a substituí-la; e b. as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; (ii) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver, com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto aos recursos materiais e humanos necessários, próprios ou terceirizados, incluindo pessoal experiente, capacitado e em quantidade suficiente; (iii) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a: a. riscos novos ou emergentes; b. níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração; c. ações relativas à gestão de riscos; e d. deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento, quando houver; (iv) avaliar periodicamente a efetividade da Estrutura de Gestão de Riscos, quando houver, em especial quanto: a. a observância do apetite por risco e da política de gestão de riscos; b. o desempenho da unidade de gestão de riscos; e c. a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências; (v) avaliar, sob o enfoque de riscos, o plano de negócio, e auxiliar na definição do correspondente apetite por risco; (vi) auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão de riscos; e (vii) revisar a política de gestão de riscos, formulando e avaliando propostas de alterações.

**Parágrafo 2º** - O Diretor responsável pelos controles internos poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança, de caráter de fiscalização ou controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio.

**Parágrafo 3º** - O Diretor responsável pelos controles internos possui a prerrogativa de se reunir, sempre que considerar necessário, com o Comitê de Riscos ou o Conselho de Administração, quando existente, ou com o Diretor Presidente ou executivo principal da Companhia, sem a presença dos demais Diretores.

**Parágrafo 4º** - O Diretor de controles internos será responsável, direta ou indiretamente pela Unidade de Conformidade, que deverá ser segregada das demais unidades organizacionais e a ele subordinada.

**Parágrafo 5º** - É vedado ao Diretor responsável pelos controles internos receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas, quando aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista.

**Parágrafo 6º** - Além das funções descritas acima, o Conselho de Administração deverá atribuir aos membros eleitos outras competências eventualmente exigidas pela regulamentação aplicável, especialmente pela SUSEP.



**Artigo 15** – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus Diretores. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente e serão convocadas com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica, na qual conste a data, o horário e os assuntos referentes à reunião. Serão dispensadas as formalidades de convocação quando todos os Diretores comparecerem à reunião, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo 1º** – As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

**Parágrafo 2º** – As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo a cada Diretor 1 (um) voto e tendo o Diretor Presidente, além do voto próprio, o de qualidade.

**Parágrafo 3º** – As deliberações da Diretoria serão registradas no livro de atas de reunião da Diretoria.

**Artigo 16** – Ocorrendo vacância na Diretoria, o Conselho de Administração designará, na reunião subsequente, o substituto para completar o mandato. Caso ocorra vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá, no prazo máximo de 15 dias, eleger o seu substituto.

**Artigo 17** – A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da assembleia geral;
- (b) Tomar conhecimento das operações da Companhia;
- (c) Representar a Companhia, na forma estabelecida por este Estatuto Social; e
- (d) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior.

**Parágrafo 1º** – A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, inclusive para prestar depoimento pessoal, caberá a qualquer membro da Diretoria. Nos atos relacionados à constituição de hipoteca ou penhor de bens sociais, contração de empréstimos, alienação bens móveis ou imóveis ou renúncia à direitos, a Companhia será representada, obrigatoriamente, por 2 (dois) Diretores em conjunto, um dos quais deverá ser, necessariamente, o Diretor Presidente. Os atos comuns da administração, tais como assinaturas de apólices de seguros, de cheques ou endossos e outorga de procuração, serão sempre praticados por 2 (dois) dos membros da Diretoria em conjunto, ou por procuradores por eles nomeados.



**Parágrafo 2º** - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) membros da Diretoria, em conjunto. Salvo as procurações ad judícia e para defesa em processos administrativos, todas as demais deverão ser limitadas, no prazo, não podendo exceder a um ano, bem como deverão especificar os poderes outorgados. As procurações outorgadas a empregados da Companhia cessarão e, conseqüentemente, estarão automaticamente revogadas com o término do contrato de trabalho ou cargo do outorgado.

#### - TÍTULO IV -

#### Assembleia Geral

**Artigo 18** - A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março, e as assembleias gerais extraordinárias sempre que o interesse social exigir.

**Parágrafo 1º** - As assembleias gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, podendo ainda ser convocadas:

- a) Pelo Conselho Fiscal, na hipótese do art. 163, IV, da Lei das S.A.;
- b) Por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou neste Estatuto; e
- c) Por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, o pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias da ordem do dia.

**Parágrafo 2º** - As assembleias gerais deverão ser convocadas por anúncio publicado 3 (três) vezes, informando o local, data, hora e ordem do dia da assembleia geral, obedecidos os prazos e requisitos da legislação e regulamentação aplicáveis.

**Parágrafo 3º** - As assembleias gerais serão dirigidas por uma mesa constituída por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, ambos eleitos na respectiva assembleia pela maioria dos acionistas presentes.

**Artigo 19** - Compete à assembleia geral:

- a) Reformar o Estatuto Social;
- b) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- c) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) Autorizar o aumento ou a redução do capital social, bem como a emissão de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- e) Fixar o montante global da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal e instituir planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores ou empregados;



- f) Suspender o exercício dos direitos do acionista, na forma da Lei das S.A.;
- g) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; e
- h) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.

**Parágrafo 1º** - Aqueles presentes na assembleia geral deverão comprovar a sua qualidade de acionista, nos termos do art. 126 da Lei das S.A., e depositarão na Companhia o comprovante de sua participação acionária.

**Parágrafo 2º** - Quando o acionista for representado por procurador, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A., a Companhia poderá requerer que os documentos de representação sejam entregues na sede da Companhia com pelo menos 3 (três) dias antes da assembleia geral, e ficarão, juntamente com os demais documentos públicos relacionados à ordem do dia, à disposição dos acionistas presentes para exame.

**Parágrafo 3º** - As assembleias só poderão deliberar sobre os assuntos para os quais tenham sido regularmente convocadas.

## - TÍTULO V - Conselho Fiscal

**Artigo 20** - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente e será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que fixará o montante global de sua remuneração, a qual não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

**Parágrafo 1º** - São elegíveis para o cargo de Conselheiro Fiscal pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso de nível universitário ou que tenham exercido por, pelo menos, 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

**Parágrafo 2º** - Não poderão ser eleitas, além das pessoas listadas no art. 147 da Lei das S.A., membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

**Parágrafo 3º** - O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerrar-se-á na assembleia geral ordinária subsequente à sua eleição, se estendendo até a investidura dos novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição.



**Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas faltas e impedimentos temporários por seus suplentes. Ocorrendo a vacância definitiva do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a assembleia geral deverá convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Parágrafo 5º** - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente na primeira reunião, e funcionará de acordo com o seu regimento interno.

**Artigo 21** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- e) Convocar a assembleia geral ordinária se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- g) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- h) Exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam; e
- i) Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal.

**Artigo 22** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o interesse social exigir, mediante convocação de seu Presidente, feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica, na qual conste a data, o horário e os assuntos referentes à reunião. Serão dispensáveis as formalidades de convocação quando todos os Conselheiros comparecerem à reunião, ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.



**Parágrafo 1º** – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

**Parágrafo 2º** – As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de pelo menos 3 (três) Conselheiros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo a cada Conselheiro 1 (um) voto e tendo o Presidente do Conselho, além do voto próprio, o de qualidade.

**Parágrafo 3º** – As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em forma de ata no livro próprio e assinadas por todos os presentes.

**Artigo 23** – Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar, e ao menos um dos seus membros deverá comparecer às assembleias gerais, respondendo aos eventuais pedidos de informações formulados pelos acionistas.

#### - TÍTULO VI -

#### Exercício Social, Reservas e Lucros

**Artigo 24** – O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e, de acordo com dispositivos legais e regulamentares, serão levantados balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, conforme deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 25** – Do resultado apurado no exercício social, após a dedução de eventuais prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, será retirada a Participação nos Lucros dos Administradores.

**Artigo 26** – O resultado do exercício que remanescer depois de deduzida a Participação no Lucro dos Administradores será acrescido de eventuais valores decorrentes da prescrição de dividendos ou da realização da reserva de reavaliação de exercícios anteriores Lucro Líquido.

**Parágrafo 1º** – Do Lucro Líquido, 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da Reserva Legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social. A Reserva Legal visa a garantir a integridade do capital social, sendo a sua constituição dispensada apenas no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei das S.A., exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

**Parágrafo 2º** – Após a constituição da Reserva Legal, o Lucro Líquido será ajustado por eventual importância destinada à reserva para contingências, ou pela reversão dessa reserva formada em exercícios anteriores Lucro Líquido Ajustado.



**Parágrafo 3º** - Em seguida, e até o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025, serão distribuídos 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Ajustado como dividendos obrigatórios, sendo certo que, em relação aos resultados da Companhia verificados a partir do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026, serão distribuídos 35% (trinta e cinco por cento) do Lucro Líquido Ajustado como dividendos obrigatórios, ressalvadas as hipóteses previstas em lei para a sua retenção.

**Parágrafo 4º** - O saldo restante terá o destino que o Conselho de Administração indicar ad referendum da assembleia geral ordinária.

**Artigo 27** - A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração:

- a) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;
- b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º da Lei das S.A.;
- c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e
- d) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

**Artigo 28** - Ficam prescritos os valores de dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data do início do respectivo pagamento.

#### - TÍTULO VII -

#### Liquidação

**Artigo 29** - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral fixar a forma de liquidação, e ao Conselho de Administração nomear o liquidante que conduzirá a sociedade durante o período de liquidação.

Salvador/Bahia, 21 de março de 2025

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA



**DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS PARA PUBLICAÇÃO NA  
CENTRAL DE BALANÇOS - CB DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED**

Pelo presente instrumento eletrônico, os abaixo qualificados:

I – Augusto César Carvalho Kruschewsky, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 559.078.735-15, representante legal da sociedade COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.144.017/0001-90, com sede à Av. Prof. Magalhães Neto, 1752, Ed. Lena Empresarial, 11º andar – Pituba – Salvador – BA – CEP 41810-012, conforme poderes atribuídos pelo contrato ou estatuto social;

II – Ana Emília da Silva Pires Barreto, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF sob o nº 934.077.935-53, e no CRC-BA sob o nº 030482/O-7, contadora responsável pela elaboração e validação das demonstrações contábeis da companhia;

DECLARAM, sob as penas da lei, para fins de utilização da Central de Balanços – CB do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, **em cumprimento ao subitem Notas do item 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, Anexo V da IN/DREI n. 81/2020**, que:

1. As informações constantes das demonstrações contábeis transmitidas à Central de Balanços são verdadeiras, completas, atuais e refletem com fidelidade a situação patrimonial, financeira e econômica da companhia.
2. A companhia enquadra-se, no exercício social de referência, conforme sua natureza jurídica, no seguinte critério: Sociedade Anônima de capital fechado: receita bruta inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).
3. Autorizam expressamente o cruzamento e validação dos dados constantes das demonstrações contábeis com as bases da Receita Federal do Brasil, das Juntas Comerciais, da Comissão de Valores Mobiliários (quando aplicável), bem como de quaisquer outros órgãos públicos de fiscalização e controle.
4. Reconhecem que a falsidade de qualquer das informações declaradas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos signatários, nos termos da legislação vigente, incluindo os artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, além das sanções previstas nas normas societárias, contábeis e tributárias.

Esta Declaração será assinada eletronicamente, com **validade jurídica plena**, por meio de qualquer plataforma de assinatura eletrônica **legalmente reconhecida no Brasil**, como o **Portal Gov.br** (contas com **selo prata ou ouro**, com validação garantida pelo governo federal), ou pelos **portais de assinatura eletrônica das Autoridades Certificadoras (AR) credenciadas pela ICP-Brasil**, utilizando certificados digitais emitidos conforme os requisitos legais, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001**, do **Decreto nº 10.543/2020**, da **Lei nº 14.063/2020** e demais dispositivos aplicáveis.

**MATRIZ BA**  
Av. Prof. Magalhães Neto, 1752  
Ed. Lena Empresarial, 11º andar  
Pituba - Salvador - BA - CEP 41810-012  
Tel.: +55 (71) 3616-1055

**FILIAL SP**  
Av. Ipiranga, 344, 22º andar  
Centro - São Paulo – SP  
CEP: 01046-010  
Tel: +55 (11) 3257-3211

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

09/02/2026



Certifico o Registro sob o nº 98732219 em 09/02/2026

Protocolo 256337489 de 12/01/2026

Nome da empresa COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA NIRE 29300014290

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 105111468657131

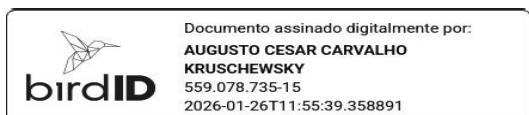
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam eletronicamente a presente Declaração, para que produza todos os seus efeitos legais.

Salvador, 26 de janeiro de 2026.



Augusto César Carvalho Kruschewsky  
CPF: 559.078.735-15  
Diretor



Ana Emília da Silva Pires Barreto  
CPF: 934.077.935-53  
Contadora

**MATRIZ BA**  
Av. Prof. Magalhães Neto, 1752  
Ed. Lena Empresarial, 11º andar  
Pituba - Salvador - BA - CEP 41810-012  
Tel.: +55 (71) 3616-1055

**FILIAL SP**  
Av. Ipiranga, 344, 22º andar  
Centro - São Paulo - SP  
CEP: 01046-010  
Tel.: +55 (11) 3257-3211

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

09/02/2026



Certifico o Registro sob o nº 98732219 em 09/02/2026  
Protocolo 256337489 de 12/01/2026  
Nome da empresa COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA NIRE 29300014290  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 105111468657131  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8guy-tvkge9o6mE53cqaQ&chave2=BT-06aCCpmpelH2mWncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 56857810591-GERSON LUIZ DE JESUS

**CNPJ** 15.144.017/0001-90 **Razão Social** COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DA BAHIA **Data de Publicação** 28/02/2025 10:19:25 **Hash de Publicação** 542958AD1697DFC1E13DB2ACA41A47ACA0173B22

**Demonstrações Contábeis Completas (DCC)**

<u>Data de Início</u>	<u>Data de Fim</u>	<u>Consolidada</u>	<u>Origem</u>
01/01/2024	31/12/2024	Não	Participante-Upload

**Título**  
Demonstrações financeiras da Completas SUSEP\_2024

**Descrição**  
Demonstrações financeiras da Completas SUSEP\_2024

**Anexos**

Tipo de Anexo	Título	Descrição
---------------	--------	-----------

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

09/02/2026



Certifico o Registro sob o nº 98732219 em 09/02/2026

Protocolo 256337489 de 12/01/2026

Nome da empresa COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA NIRE 29300014290

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 105111468657131

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DA BAHIA:15144017000190	15.144.017/0001-90	28/02/2025 10:19:25	Participante	Certificado Digital



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8guy-tvkge9oR6mE53cqaQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mWncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 56857810591-GERSON LUIZ DE JESUS

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

09/02/2026

Certifico o Registro sob o nº 98732219 em 09/02/2026

Protocolo 256337489 de 12/01/2026

Nome da empresa COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA NIRE 29300014290

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 105111468657131

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8guy-cukgegor6mE53cqaQ&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 56857810591-GERSON LUIZ DE JESUS

## DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, GERSON LUIZ DE JESUS, CPF 56857810591, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 025258, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital, ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Declaro saber que estou sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal, em caso de declaração falsa ou diferente de fato ou situação real ocorrida.

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

Ata da Assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 21 de março de 2025 (25 páginas) Documento básico de entrada do CNPJ - DBE - (1 página) Documento do profissional responsável pelo envio do processo ( 1 página) Pedido de viabilidade BAP2502162647 (7 páginas)

SALVADOR - BAHIA, 9 de dezembro de 2025.

---

GERSON LUIZ DE JESUS

*Assinado Digitalmente*

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

09/02/2026

Certifico o Registro sob o nº 98732219 em 09/02/2026

Protocolo 256337489 de 12/01/2026

Nome da empresa COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA NIRE 29300014290

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 105111468657131

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
PROTOCOLO	256337489 - 12/01/2026
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVEN TO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

### MATRIZ

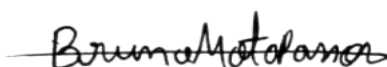
NIRE 29300014290  
CNPJ 15.144.017/0001-90  
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2026  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98732219 DE 09/02/2026 DATA AUTENTICAÇÃO 09/02/2026

### EVENTOS

019 - ESTATUTO SOCIAL ARQUIVAMENTO: 98732219  
021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 98732219  
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98732219

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 56857810591 - GERSON LUIZ DE JESUS - Assinado em 05/02/2026 às 16:28:31



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral